



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/05

PROJETO DE LEI N.º 148/05

fl.02

DOCUMENTO N.º 1856/05

## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal do Idoso.  
Proc. nº 30116/05**

### CAPÍTULO I

#### Do Objetivo

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Política Municipal do Idoso, com o objetivo de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** - A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

### CAPÍTULO II

#### Dos Princípios e das Diretrizes

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;

II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 67/05

fl.03

IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;

VI – igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal do Idoso;

I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização e da Gestão**

**Art. 6º** - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II – promover as articulações entre órgãos municipais e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/05

fl.04

**III** – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único** – As Secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

## CAPÍTULO IV

### Das Ações Governamentais Gerais

**Art. 7º** - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

**I** – Na área da promoção e da assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para o atendimento ao idoso, como Centros de Convívio e de Saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) destinar ao idoso unidades em regime de Comodato, na modalidade de casas-lares;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como Repúblicas;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/05

fl.05

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram eventuais vulnerabilidades.

## II – Na área da saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;

b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

c) propor a criação de Centros de Reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 67/05

fl.06

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando à atenção integral ao idoso;

f) instituir Política de Assistência Farmacêutica no Município e garantir os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede municipal de saúde, de instituições geriátricas e similares;

h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

i) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais.

### **III – Na área da educação:**

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

• •

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/05

fl.07

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento.

**IV – Na área de administração e de recursos humanos:**

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.

**V – Na área de indústria e comércio:**

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho.

**VI – Na área de habitação e urbanismo:**

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/05

fl.08

**VII** – Na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

**VIII** – Na área de direitos humanos e de segurança social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus-tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município.

**IX** – Na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/05

fl.09

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das unidades Administrativas da Prefeitura.

## CAPÍTULO V

### Das Ações Governamentais Específicas

#### Seção I

#### Fóruns Regionais

**Art. 8º** - O órgão a que se refere o *caput* do art. 6º desta Lei, em conjunto com as unidades administrativas da Prefeitura, promoverá, periodicamente, fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

#### Seção II

#### Entidades Beneficentes e de Assistência Social

**Art. 10** - O Município realizará Convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** - Na celebração dos Convênios a que se refere o artigo anterior serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/05

fl.10

§ 1º - A manutenção e a renovação dos Convênios fica condicionada ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo, em regulamento próprio.

§ 2º - O Executivo definirá, em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos Convênios.

## Seção III Sistema de Informações

**Art. 12** – O órgão municipal com atuação na área de assistência social manterá serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

**Art. 13** – O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as unidades administrativas da Prefeitura, rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

**Parágrafo único** – Para implementação do disposto no *caput* os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

## Seção IV Programas de Incentivo à Atividade Produtiva e de Geração de Renda

**Art. 14** – Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio deverão estabelecer, em articulação com as unidades administrativas da Prefeitura, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/05

fl.11

**Art. 15** – O Poder Executivo poderá criar uma ou mais pequenas unidades produtivas, regionalizadas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

**Art. 16** – Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*

• •